

ESCLARECIMENTOS

REQUEST FOR PROPOSAL (RFP): obter propostas de preços para atendimento à necessidade do Banco em adquirir solução de software de Automação Bancária

Apresentamos a seguir, respostas aos questionamentos que nos foram apresentados sobre a RFP acima.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2014.
Superintendência de Produtos e de Serviços Bancários
Projeto Estratégico Automação Bancária Multicanal
ELIANE Libânio Brasil de Matos
Superintendente

- Questionamento -

Prezados senhores,

Analisando o cronograma de atividades constante nas páginas 8 e 9 do Anexo I - Fases e Serviços, avaliamos que os prazos de homologações estão excessivos:

- **Fase 1:** 66 dias úteis de homologação contra 88 dias úteis de desenvolvimento (o BNB gastará o equivalente a 75% do prazo de desenvolvimento para realizar a homologação);
- **Fase 2:** 44 dias úteis de homologação contra 88 dias úteis de desenvolvimento (o BNB gastará o equivalente a 50% do prazo de desenvolvimento para realizar a homologação);
- **Fase 3:** 66 dias úteis de homologação contra 88 dias úteis de desenvolvimento (o BNB gastará o equivalente a 75% do prazo de desenvolvimento para realizar a homologação);
- **Fase 4:** 44 dias úteis de homologação contra 88 dias úteis de desenvolvimento (o BNB gastará o equivalente a 50% do prazo de desenvolvimento para realizar a homologação).

A prática do mercado é de que a homologação consuma o equivalente de 25% do tempo gasto no desenvolvimento.

Solicitamos reanálise dos prazos para homologações pelo **BNB**. Também, solicitamos avaliar as aprovações automáticas por decurso de prazo, em caso de descumprimento de prazos pelas equipes do BNB, inclusive para fins de pagamento à contratada.

Resposta:

Os Prazos de homologação definidos levam em considerações critérios internos do Banco.

- Questionamento -

Prezados senhores,

No último parágrafo do item 9, página 23 do Anexo I - Fases e Serviços, consta que "*Todos os componentes da SOLUÇÃO que compõem as regras de negócio, de dados e de infraestrutura,*

assim como o seu código fonte e sua documentação, deverão ser entregues ao BANCO, exceto aqueles que dizem respeito ao aplicativo MONITOR". (grifo nosso)

No conjunto de produtos que desenvolvemos utilizamos alguns componentes de apoio desenvolvidos por terceiros, tanto nacional quanto estrangeiro, tais como: texto fala, leitor de código de barras, biometria, validador EMV, entre outros. Da mesma forma nossos concorrentes também utilizam componentes de terceiros. Os licenciamentos de alguns desses componentes são realizados totalmente via loja virtual na internet.

Esses componentes não sofrem qualquer alteração por nós, por tratarem-se de ferramentas específicas e de uso totalmente restrito. Os desenvolvedores desses componentes não fornecem os códigos fontes.

Diante dessa situação e com o intuito de evitar que a contratada não consiga entregar algum código fonte e isso gerar litígio contratual, sugerimos alterar a redação do parágrafo destacado acima para: "*Todos os componentes da SOLUÇÃO que compõem as regras de negócio, de dados e de infraestrutura, assim como o seu código fonte e sua documentação, deverão ser entregues ao BANCO, exceto daqueles componentes de apoio comprovadamente licenciados de terceiros que estiverem integrados na solução contratada e que não tratem regras de negócios específicas do BNB.*".

Resposta:

Sugestão analisada e redação ajustada conforme entendimento do Banco.
Uma retificação do Anexo I será publicada.

- Questionamento -
Prezados senhores,

No item 1 do Anexo I - Fases e Serviços consta nas páginas 1 a 7 que o BNB pagará pelos serviços da contratada após a implantação da solução em cada fase.

Considerando que as Fases 1 e 3 deverão ser executadas em paralelo, da mesma forma as Fases 2 e 4, a contratada terá que financiar todo o serviço de customização por mais de 15 meses para receber o primeiro pagamento, o que encarecerá a operação.

Pelo cronograma constante nas páginas 8 e 9, a contratada poder[á] faturar os serviços realizados somente após:

- **Fase 1:** 306 dias úteis após a assinatura do contrato, se for pago após a implantação piloto, ou 372 dias úteis, se for após a implantação nas demais unidades;

- **Fase 2:** 526 dias úteis após a assinatura do contrato, se for pago após a implantação piloto, ou 536 dias úteis, se for após a implantação nas demais unidades;

- **Fase 3:** 477 dias úteis após a assinatura do contrato, se for pago após a implantação piloto, ou 478 dias úteis, se for após a implantação nas demais unidades;

- **Fase 4:** 511 dias úteis após a assinatura do contrato, se for pago após a implantação piloto, ou 512 dias úteis, se for após a implantação nas demais unidades;

Se o **BNB** manter esses prazos para pagamento, o custo da operação será excessivamente caro à qualquer contratada que vencer a licitação, isso sem contar com eventuais atrasos por qualquer das partes nas atividades sob sua responsabilidade.

Diante do exposto, solicitamos reavaliar os critérios para pagamento da contratada, alterando os prazos para pagamento após validação de cada entrega estabelecida em cada etapa.

Resposta:

Os pagamentos serão realizados à medida em que as entregas previstas no cronograma forem ocorrendo, e não apenas no final da fase.

Alteramos o Anexo I para deixar claro o momento em que os pagamentos ocorrerão.

- Questionamento -

Prezados senhores,

No quatro parágrafo do item 1 - Introdução, na página 1 do Anexo II da RFP, consta que "*No caso de requisitos já existentes na SOLUÇÃO, portanto, passíveis de customização, o CONTRATADO será remunerado conforme especificado no Anexo VII- GUIA DE CONTRATAÇÃO DE PONTOS DE FUNÇÃO.*".

O **Guia de Contratação de Pontos de Função** não faz qualquer referência ao serviço de customização. De qualquer forma, interpretamos que a intenção do **BNB** será pagar as customizações como manutenção evolutiva do tipo alteração ao invés de inclusão.

Se a nossa interpretação estiver correta, temos alguns problemas que impactarão na precificação e que poderão impactar na execução do contrato caso a licitante tenha interpretação diferente:

1º) O guia descreve que manutenção evolutiva se aplica a sistemas em produção, o que não é o caso;

2º) De acordo com o **IFPUG**, todas as funcionalidades de um sistema novo são classificadas como inclusão e não, alteração;

3º) O esforço considerado pelo **BNB** na manutenção evolutiva classificada como alteração, que resultará no pagamento de 30% a 50% do valor do ponto de função, não corresponde ao esforço efetivamente existente durante a customização de um sistema novo (o esforço na customização é muito maior do que em alterações de sistema em produção);

4º) Pelos critérios definidos pelo **BNB** no guia, dificilmente a contratada receberá 50% do valor do ponto de função em demandas de alteração, pois na maioria das alterações ocorrerá impacto apenas na documentação da disciplina de requisitos, o que resultará no pagamento de 40% do valor;

5º) Os percentuais de 30% a 50% do valor do ponto de função definidos pelo **BNB** para pagamento de manutenção evolutiva do tipo alteração é inferior ao praticado no mercado.

Por tratar-se de implantação de novas soluções, caso nossa interpretação tenha sido correta (intenção de aplicar redutores no pagamento da contratada), solicitamos reanálise da aplicação de redutores no pagamento dos serviços de customizações dos produtos licenciados e que o BNB se adeque aos padrões mundiais estabelecidos pelo **IFPUG**, que é considerar todas as funcionalidades como incluídas.

Caso a decisão final do BNB seja de manter o pagamento com redutores, solicitamos que essa decisão fique explícita no edital de licitação, para que todos os concorrentes precifiquem corretamente o valor do ponto de função (valor mais elevado) em função dessa decisão.

Tem sido comum nos pregões eletrônicos alguns concorrentes não analisarem adequadamente as regras que envolvem pagamentos e baixarem em demasia o valor do ponto de função. Depois não conseguem cumprir com suas obrigações contratuais, prejudicando o contratante e se prejudicando também.

A Caixa Econômica Federal é uma empresa pública que está entre aquelas com maior experiência em contratação por ponto de função. A CAIXA aplica redutores nos pagamentos de demandas de alteração e exclusão há muitos anos. Em 2012 realizou 13 pregões eletrônicos para serviços de desenvolvimento e manutenção de diversos sistemas. Parte das empresas vencedoras está enfrentando dificuldades para cumprir o contrato como consequência da não interpretação correta da forma de pagamento e por terem baixado demais o valor do ponto de função. O que para a CAIXA parecia ter sido 13 licitações econômicas financeiramente, na verdade se transformou em mais de 7 contratos com problemas de operacionalizações, nos quais os fornecedores enfrentam dificuldade para alocar equipe com capacitada adequada e em quantidade de colaboradores suficientes, como consequência não atendem satisfatoriamente o contratante.

Resposta:

As condições serão devidamente explicitadas no edital.